



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 – SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 – SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO II

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo receber propostas para o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, CLÍNICAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE.**

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Item	Código SIGTAP	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complemento	Valor Total – R\$	Quantidade a ser Contratada
CONSULTAS						
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA PEDIÁTRICA.	R\$ 10,00	R\$ 340,00	R\$ 350,00	720
02	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA.	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	240
03	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA.	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	240
04	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSQUIATRIA.	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	2.400
05	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ORTOPEDIA.	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	3.000
06	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEFROLOGIA.	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	800
07	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA.	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	1.500
08	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UROLOGIA.	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	1.200
09	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGIA.	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	1.200
10	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	2.400
11	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA.	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	720
12	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA.	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	800
13	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – ODONTOLOGICA.	R\$ 6,30	R\$ 15,80	R\$ 22,10	2.500
14	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – FONOAUDIOLOGIA.	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00	800
15	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – PSICOLOGIA.	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00	2.500
16	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – FISIOTERAPIA.	R\$ 6,30	R\$ 23,70	R\$ 30,00	3.000

Valor TOTAL – CONSULTAS:

R\$2.152.850,00 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS





17	03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO EM ENDODONTIA.	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20	1.500
18	04.14.02.016-2	GENGIVOPLASTIA (POR SEGMENTO).	R\$ 12,98	R\$ 161,35	R\$ 174,33	180
19	04.14.02.015-4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE).	R\$ 15,02	R\$ 79,99	R\$ 95,01	180
20	04.14.02.021-9	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO.	R\$ 19,80	R\$ 35,22	R\$ 55,02	180
21	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL.	R\$ 3,51	R\$ 27,09	R\$ 30,60	144
22	02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL.	R\$ 0,00	R\$ 15,30	R\$ 15,30	1.440
23	02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING).	R\$ 0,00	R\$ 15,30	R\$ 15,30	1.200
24	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA.	R\$ 9,03	R\$ 22,50	R\$ 31,53	180
25	03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE).	R\$ 0,00	R\$ 9,55	R\$ 9,55	180
26	03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE).	R\$ 0,00	R\$ 42,50	R\$ 42,50	180
27	03.07.03.003-2	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE).	R\$ 1,24	R\$ 0,00	R\$ 1,24	180
28	*****	REMOÇÃO DE DENTE SEMI-INCLUSO / IMPACTADO.	R\$ 0,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	240
29	04.14.02.027-8	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO).	R\$ 22,72	R\$ 283,28	R\$ 306,00	240
30	03.07.02.010-0	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR.	R\$ 4,41	R\$ 199,59	R\$ 204,00	120
31	03.07.02.008-8	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR.	R\$ 5,71	R\$ 317,29	R\$ 323,00	120
32	03.07.02.009-6	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAIZES (MULTIRRADICULAR).	R\$ 6,95	R\$ 435,05	R\$ 442,00	120
33	03.07.02.006-1	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR.	R\$ 4,41	R\$ 199,59	R\$ 204,00	240
34	03.07.02.004-5	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR.	R\$ 5,71	R\$ 317,29	R\$ 323,00	240
35	03.07.02.005-3	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE COM TRES OU MAIS RAIZES (MULTIRRADICULAR).	R\$ 6,95	R\$ 435,05	R\$ 442,00	240
36	*****	TRATAMENTO ENDODONTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA.	R\$ 0,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00	180
37	04.14.02.040-5	ULOTOMIA.	R\$ 0,00	R\$ 25,50	R\$ 25,50	120
38	04.14.02.040-5	ULECTOMIA.	R\$ 0,00	R\$ 81,60	R\$ 81,60	120
Valor TOTAL – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: R\$687.202,80 (seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e dois reais e oitenta centavos)						
PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS						
39	02.01.01.015-1	BIÓPSIA DE ENDOMÉTRICO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N).	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33	40
40	02.01.01.016-0	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N).	R\$ 85,69	R\$ 0,00	R\$ 85,69	40
41	02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA.	R\$ 3,38	R\$ 324,95	R\$ 328,33	40
Valor TOTAL – PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS: R\$17.294,00 (dezessete mil e duzentos e noventa e quatro reais)						
PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS FISIOTERÁPICOS						
42	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	100
43	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO.	R\$ 6,35	R\$12,90	R\$ 19,25	200
44	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELA POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDES QUEIMADOS).	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	100





45	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	100
46	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	R\$ 6,35	R\$ 12,90	R\$ 19,25	300
47	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	300
48	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	100
49	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ / PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA.	R\$ 6,35	R\$ 12,90	R\$ 19,25	100
50	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ / PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS.	R\$ 6,35	R\$ 12,90	R\$ 19,25	100
51	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ / PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA.	R\$ 6,35	R\$ 12,90	R\$ 19,25	100
52	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	200
53	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ / PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR.	R\$ 6,35	R\$ 12,90	R\$ 19,25	200
54	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS COM COMPROMETIMENTO SISTÊMICO.	R\$ 6,35	R\$ 12,90	R\$ 19,25	100
55	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	560
56	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	R\$ 6,35	R\$ 25,65	R\$ 32,00	2.155
57	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	1.820
58	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ / PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS.	R\$ 6,35	R\$ 12,90	R\$ 19,25	10.515
59	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	22.655
60	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	1.000
61	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS.	R\$ 4,67	R\$ 14,58	R\$ 19,25	400
Valor TOTAL – PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS FISIOTERÁPICOS: R\$818.747,50 (oitocentos e dezoito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)						
CONSULTAS / PROCEDIMENTOS / ATENDIMENTOS VOLTADOS PARA PCD						
62	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR.	R\$ 17,67	18.658	R\$329.868,86	
63	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA.	R\$ 17,67	3.000	R\$53.010,00	
64	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO.	R\$ 17,67	3.000	R\$53.010,00	
65	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO.	R\$ 17,67	2.000	R\$35.340,00	
66	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.	R\$ 7,71	1.000	R\$7.710,00	
67	03.01.07.008-3	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I).	R\$ 6,66	1.000	R\$6.660,00	
68	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL.	R\$ 10,90	3.000	R\$32.700,00	





69	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO).	R\$ 6,30	11.500	R\$72.450,00
70	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGISTA .	R\$ 10,00	300	R\$3.000,00
71	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO.	R\$ 6,35	3.000	R\$19.050,00
Valor TOTAL – CONSULTAS / PROCEDIMENTOS / ATENDIMENTOS VOLTADOS PARA PCD: R\$612.616,86 (seiscentos e doze mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)					
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$4.288.711,16 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e onze mil com dezesseis centavos)					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme determina o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme a seguir:

Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.3. Cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, por meio de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, deverá ao gestor de saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenda à população.

2.4. Em virtude da elaboração deste Termo de Referência, a qual é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve ser indicada a fundamentação legal e justificativa para a contratação do objeto a ser licitado.

2.5. Assim, o caso em tela se trata de um processo de contratação direta por meio de um procedimento auxiliar de contratação, o **Credenciamento**, encontrando fundamentação legal no Artigo 6º, Inciso XLIII, Artigo 74, Inciso IV e Artigo 79, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.6. Assim, justifica-se o Edital de Credenciamento para suprir a demanda municipal de acesso ao atendimento de exames e procedimentos, valendo-se da colaboração de terceiros. Os serviços estão sendo unificados em um único Edital de Chamamento Público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar.





3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A **CRENCIADA** irá atender aos usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado diretamente pela **CONTRATANTE**;

3.1.1. Será agendada previamente pela **CONTRATANTE** a execução do serviço diretamente com a **CRENCIADA**, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações.

3.1.2. Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pela **CRENCIADA** em até 72 (setenta e duas horas) após a solicitação da **CONTRATANTE**, devendo ser realizados (consultas e procedimentos), dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do agendamento.

3.2. Os serviços poderão ser prestados nas instalações de responsabilidade da **CRENCIADA**, informado no termo de credenciamento, assim como nos locais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.3. A requisição do serviço de saúde deverá ter aprovação do setor de regulação da **CONTRATANTE**, que emitirá a Guia de Autorização;

3.4. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante:

3.4.1. Recepção da Guia de Autorização, por parte da **CRENCIADA**, executada em sistema de gestão por meio de código de barras impresso na referida Guia;

3.4.2. Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, a qual autoriza o seu atendimento, assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já recepcionada no sistema de gestão, juntamente a prescrição médica dos procedimentos que deverá ser encaminhada pela **CONTRATANTE**.

3.5. Para auditoria e posterior faturamento dos atendimentos mensais, a **CRENCIADA** entregará a produção entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.5.1. Excepcionalmente e com a devida justificativa, serão processadas as guias para faturamento, enviadas após o escoamento do prazo anterior.

3.5.2. Não serão processadas guias de faturamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

3.6. Encaminhamento médico ou requisição do atendimento profissional.

3.7. As Guias de Autorização deverão ser recepcionadas pela **CRENCIADA** dentro do mesmo mês de realização do exame, procedimento ou consulta, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados no período indicado anteriormente.

3.8. As não conformidades encontradas na auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail a **CRENCIADA**, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.

3.8.1. A Guia de Autorização do usuário do SUS, para execução do serviço pela **CRENCIADA**, terá validade de 60 (sessenta) dias após a data do agendamento do procedimento, sendo automaticamente cancelada após este prazo.

3.9. A cobrança de valores dos exames, consultas ou procedimentos listados neste Termo de Referência, ou sugestão de qualquer outro pagamento, dos usuários SUS ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

3.10. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente for reagendado pela **CONTRATANTE**, com o mesmo profissional e especialidade no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior.

3.11. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.11.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverá ser disponibilizado de forma permanente para os usuários do SUS.





3.12. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.13. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.14. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, e se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O local de prestação dos serviços credenciados seja ele no estabelecimento da pessoa jurídica credenciada e/ou em localidade cedida pela **CONTRATANTE**, mediante autorização prévia da mesma, deverá ser compatível e contar com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.

4.2. Quando houver mais de um interessado em prestar serviços em local cedido pela **CONTRATANTE**, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, observada a necessária alternância na convocação entre as credenciadas habilitadas, garantindo-se a isonomia e a distribuição equitativa das oportunidades de atendimento.

4.3. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do **CRENCIADA**, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do termo de credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do termo de credenciamento por falta de quaisquer destes itens.

4.4. É de responsabilidade da **CRENCIADA** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos que obstem a prestação do serviço credenciado, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada, suspendendo o envio de novas requisições, até a normalização do atendimento.

4.5. A **CRENCIADA** responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto credenciado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

4.6. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no conselho profissional.

4.7. Os procedimentos serão agendados conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

4.8. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

4.9. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito à: integridade física, privacidade e conforto, individualidade, seus valores éticos, culturais e religiosos, confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal, segurança do procedimento, bem-estar psíquico e emocional.

4.10. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

4.11. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários em relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização.

4.12. A **CRENCIADA** deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos procedimentos realizados, bem quando na emissão de laudos e prescrições especiais, devidamente autorizado pelo paciente.

4.13. A **CRENCIADA** deverá arquivar os laudos e prontuários por, no mínimo, 20 (vinte) anos, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade.

4.14. Em caso de impossibilidade de cumprir a oferta pactuada, a **CRENCIADA** deverá comunicar a motivação e a solicitação de prazo para a regularização da situação a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O Fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contratos e Termos de





Credenciamento de Serviços em Saúde avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela **CRENCIADA** para regularizar a situação.

4.15. Caso a **CRENCIADA** não cumpra a oferta pactuada por 01 (um) mês consecutivo ou 02 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.

4.16. É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** qualquer dano e/ou prejuízo causados aos pacientes durante a prestação do serviço ou em relação aos laudos dos exames expedidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A **CRENCIADA** deverá possuir os seguintes requisitos para o cumprimento do objeto:

- a) Permitir à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- c) Cumprir todas as determinações, especificações, prazos e demais condições constantes no edital de licitação, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- d) Responder, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a todas as solicitações ou correspondências emitidas pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações técnicas vigentes;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais / fiscais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à Contratante seus pagamentos;
- k) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará o Gestor do Contrato Administrativo e o Fiscal de Contrato por meio de portaria.

6.2. O Fiscal de Contrato será designado entre os agentes públicos vinculados ao setor requisitante ou a área técnica, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar ao que for necessário à regularização de falhas observadas, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. A fiscalização é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos. Seu objetivo é aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e Trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

6.4. A função do Fiscal de Contrato é fiscalizar os aspectos operacionais e técnicos do contrato, de acordo com as atribuições indicadas no Artigo 16 do Decreto Municipal n.º 4.270/2023, em especial:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 08:17 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p93687c60160ec>





- 6.4.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.4.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, qualquer ocorrência que impacte a execução contratual, solicitando a devida correção, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos em que não houver previsão contratual;
 - 6.4.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - 6.4.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.4.5. Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CRENCIADA**;
 - 6.4.6. Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.4.7. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.4.8. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CRENCIADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.4.9. Receber designação e manter contato com o preposto da **CRENCIADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.4.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.4.11. Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.4.12. Propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 6.5. O fiscal deverá emitir relatório com fotos de antes da realização do serviço e após a realização do serviço, para fins de comprovação da prestação do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A **CRENCIADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, deverá executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme disposto no Artigo 122 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2. No caso de terceirização de serviços, a **CRENCIADA** deverá apresentar previamente as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS da(s) empresa(s) sub-contratada(s), as quais deverão estar habilitadas para execução dos serviços, e após a medição dos serviços, as guias de recolhimento de tais encargos, além da quitação da Folha de Pagamento relativa ao período.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do respectivo documento fiscal.
- 8.1.1. A **CONTRATANTE** revisará e processará os dados recebidos da **CRENCIADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
 - 8.1.2. A **CRENCIADA** deverá seguir unicamente a nomenclatura e código da Tabela SIGTAP/SUS, devidamente identificado, para cada procedimento. A execução de procedimentos cujo código e valor diverjam do prescrito e credenciado serão glosados.
 - 8.1.3. A produção rejeitada pela conferência técnica e administrativa será devolvida à **CRENCIADA** para as correções cabíveis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente





documento original.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CRENCIADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação contratada. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CRENCIADA**.

8.4. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CRENCIADA**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de credenciamento, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CRENCIADA**.

8.6.1. Se a **CRENCIADA** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

8.7. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. No presente processo de contratação, será utilizada a **Inexigibilidade de Licitação**, por meio do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, uma vez que objeto a ser contratado atendera o interesse público, com uma convocação de interessados para prestarem serviços relacionados à saúde para atender a população.

9.2. Os licitantes devem apresentar toda a documentação de Habilitação contida no Edital de Licitação, atentando-se para a qualificação técnica relativa ao objeto licitado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Atendendo ao disposto no Artigo 23 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como os Artigos 30 até 33 do Decreto Municipal n.º 4.270/2023, o Município de Pomerode procedeu à consulta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Médicos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990, acrescidos de valores complementares adotados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, previstos no edital de Credenciamento n.º 01/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no dia 08 de agosto de 2025.¹

10.2. No que se refere ao bloco destinado ao atendimento de pacientes com deficiência (PCDs), os quantitativos foram definidos tomando como referência o Edital de Credenciamento n.º 05/2022, acrescidos dos ajustes necessários para contemplar o aumento da demanda atualmente verificado. Destaca-se que o custeio deste bloco será realizado parcialmente com recursos oriundos do Governo Federal, razão pela qual não haverá complementação dos valores unitários pelo Município, assegurando-se, assim, a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

10.3. Cabe destacar que os quantitativos para os procedimentos e consultas voltados para o bloco da área de fisioterapia, foram feitos com base nos atendimentos realizados no Edital de Credenciamento n.º 04/2024, com os devidos ajustes para conseguir atender as demandas previstas.

10.4. Os quantitativos dos demais itens a serem contratados foram estimados para atender a fila de espera de 5.075 consultas nas áreas médicas e multiprofissionais para os pacientes que utilizam os

¹ Consulta em 03 de setembro de 2025: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7481720>





serviços de saúde do Município de Pomerode, e também, com adições visando o atendimento contínuo para não ocorrer a interrupção do seu atendimento, ficando o valor estimado anual de **R\$4.288.711,16 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil setecentos e onze reais e dezesseis centavos)**.

10.5. A planilha do Cálculo do Quantitativo e Valores Estimados encontra-se anexa ao Processo Administrativo n.º 007 / 2025 - SAÚDE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CRENCIADA** estarão discriminadas na Minuta do Contrato Administrativo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada					
Referência	Órgão	Unidade Orçamentária	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
604	Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
1345					250170000000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventuais dúvidas sobre a execução do contrato, durante o período de vigência contratual, serão esclarecidas pela Administração.

13.2. Toda e qualquer comunicação entre a Fiscalização da **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** deverá ser feita por escrito, sendo permitido à Fiscalização a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a sua atribuição.

13.3. O conteúdo deste termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato. Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas.

13.4. A empresa será responsável por eventuais danos provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Pomerode / SC, 08 de Janeiro de 2026.

RODRIGO SILVA SOARES
Diretor de Políticas de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

